MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2/2026
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONTRUÇÃO CIVIL MG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.145.927/0001-40, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 200, Centro, Ibirama/SC, representada por seu procurador, sr. Gilberto Grabowski, inscrito no CPF sob n. 704.699.389-00, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo legal, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direto a seguir expostas.

1. O orçamento estimado da Concorrência Eletrônica n. 2/2026 aplicou, para os itens de aquisição de materiais betuminosos previstos para a pavimentação dos quatro trechos da via objeto da licitação, o percentual de BDI diferenciado (reduzido) de 15% (quinze por cento), em contraste com o BDI ordinário de 23,37% (vinte e três vírgula trinta e sete por cento) adotado para os demais itens das planilhas orçamentárias.

2. A justificativa do edital para uso do BDI diferenciado limita-se a classificar os itens como de "mero fornecimento". Essa classificação, isoladamente, não autoriza a aplicação de BDI reduzido.

3. O regime de BDI diferenciado sobre a aquisição e o transporte de materiais betuminosos tem origem no Memorando Circular n. 12/2012-DIREX/DNIT e foi instituído em caráter provisório pelos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão n. 1.447/2010-TCU-Plenário. Essa provisoriedade estava condicionada à apresentação, pelo DNIT, de estudo técnico que justificasse a diferenciação, estudo esse a ser submetido à aprovação do Tribunal.

4. Em sessão de 18/11/2025, o Tribunal de Contas da União, no exercício de monitoramento do cumprimento do Acórdão n. 1.447/2010, apreciou o estudo técnico apresentado pelo DNIT e proferiu o Acórdão n. 2.700/2025-TCU-Plenário. Nessa decisão, o Tribunal considerou cumprido o subitem 9.4.1 e prejudicado o subitem 9.4.2, extinguindo em definitivo o regime provisório que amparava a aplicação do BDI diferenciado sobre esses insumos.

5. Em decorrência direta dessa decisão, o DNIT expediu, em 26/12/2025, o Ofício-Circular n. 10161/2025/DIR/DNIT SEDE, orientando suas Superintendências Regionais a adotarem, de forma imediata e uniforme, o BDI ordinário na aquisição de materiais betuminosos, afastando a aplicação do regime diferenciado anteriormente praticado.

6. O orçamento estimado da presente licitação é datado de junho de 2026 e o edital foi publicado em outubro de 2026, ambos, portanto, posteriores ao Acórdão n. 2.700/2025 do Plenário do TCU e à determinação do DNIT. Não há, dessa forma, justificativa para a manutenção do BDI diferenciado nos itens de aquisição de materiais betuminosos das três ruas objeto do certame.

7. Mesmo após ser proferido o Acórdão n. 2.700/2025-TCU-Plenário, ainda há a possibilidade de se utilizar o BDI diferenciado em processo licitatório, mas, para tanto, necessário cumprir cumulativamente os requisitos estabelecidos na Súmula TCU n. 253, quais sejam, (i) comprovação da inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, (ii) os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e (iii) que representem percentual significativo do preço global da obra.

8. Os requisitos estabelecidos na Súmula TCU n. 253 não estão demonstrados neste processo licitatório. Não se vislumbra, portanto, fundamento para a aplicação do BDI diferenciado de 15% aos insumos betuminosos, pois o fato dos itens em questão serem enquadrados pela municipalidade como de "mero fornecimento" não o autorizam.

9. Em razão do exposto, se faz necessário que o Município esclareça o fundamento normativo para a manutenção do BDI diferenciado de 15% sobre os itens de aquisição de materiais betuminosos em relação às três ruas objeto do certame, considerando a extinção desse regime pelo Acórdão n. 2700/2025-TCU-Plenário e a determinação do Ofício-Circular n. 10161/2025/DIR/DNIT SEDE.

10. Caso não haja fundamento normativo para a manutenção do regime diferenciado, requer-se a retificação do orçamento estimado, com a aplicação do BDI ordinário de 23,37% aos itens de aquisição de materiais betuminosos das três ruas objeto da licitação, e a consequente republicação do instrumento convocatório, se necessária, para preservação da isonomia entre os licitantes.

Ibirama/SC, 28 de outubro de 2026.

GILBERTO GRABOWSKI:70469938900

Assinado digitalmente por GILBERTO GRABOWSKI:70469938900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=51326591000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=GILBERTO GRABOWSKI:70469938900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 07:15:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
Representante Legal: GILBERTO GRABOWSKI
CPF 704.699.389-00